Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR



CNPJ 95.640,736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

LEI Nº 019/2005

SÚMULA: Concede reposição, reajuste salarial e Complementação Constitucional a Servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipat autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos na ordem de 6,42% (seis pontos quarenta e dois por cento), relativo ao INPC-IBGE apurado no período compreendido entre maio de 2004 à abril de 2005.
- Art. 2°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores municipais, bem como dos subsídios dos agentes políticos na ordem de 3,58% (três pontos cinqüenta e oito por cento).
- Art. 3°. Os servidores municipais que ficarem com a remuneração abaixo do salário mínimo após a aplicação dos art.s 1° e 2°, da presente Lei, terão direito a complementação salarial temporária, extinguindo-se, automaticamente, na medida em que a remuneração dos servidores se tornar igual ou superior ao salário mínimo.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de maio de 2005.

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2005.

DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO

EM 31 / Maria

___.

EDIÇÃO N.º 7.414